



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

EMENDA ADITIVA Nº 1 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 19/2022

Ao Projeto de Lei Complementar 19/2022, **acrescentem-se** os inciso **VII e VIII ao art. 1º**, com as seguintes redações:

(...)

VII - As áreas urbanas consolidadas são aquelas que atendem aos seguintes critérios:

- a) estar incluída no perímetro urbano ou em zona urbana pelo plano diretor ou por lei municipal específica;*
- b) dispor de sistema viário implantado;*
- c) estar organizada em quadras e lotes predominantemente edificados;*
- d) apresentar uso predominantemente urbano, caracterizado pela existência de edificações residenciais, comerciais, industriais, institucionais, mistas ou direcionadas à prestação de serviços;*
- e) dispor de, no mínimo, 2 (dois) dos seguintes equipamentos de infraestrutura urbana implantados:*
 - 1. drenagem de águas pluviais;*
 - 2. esgotamento sanitário;*
 - 3. abastecimento de água potável;*
 - 4. distribuição de energia elétrica e iluminação pública e*
 - 5. limpeza urbana, coleta e manejo de resíduos sólidos.*

VIII - As ocupações em áreas urbanas consolidadas seguirão os alinhamentos preexistentes, sempre em consonância com regras estabelecidas pelos seguintes itens:

- a) a não ocupação de áreas com risco de desastres, especificadas em plano anual de riscos ou documento equivalente, definidas pela Defesa Civil Municipal;*
- b) a observância das diretrizes do plano de recursos hídricos, do plano de bacia, do plano de drenagem ou do plano de saneamento básico, se houver e*
- c) a previsão de que as atividades ou os empreendimentos a serem instalados nas áreas de preservação permanente urbanas devem observar os casos de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental.*

Carandaí, 1º de junho de 2022.

COR JESUS MORENO
Presidente